

Parecer

Projeto de Lei n.º 607/XV/1.ª (CH)

Relator: Deputado

Ivan Gonçalves (PS)

Altera o Código do IVA para que o valor global das obras de reabilitação e afins realizadas em imóveis destinados a habitação beneficiem da taxa reduzida de IVA de 6%

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

❖ Nota Introdutória

No dia 2 de março de 2023, o Grupo Parlamentar do Partido Chega (CH), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), apresentou à Assembleia da República (AR) o **Projeto de Lei n.º 607/XV/1.ª (CH) - «Altera o Código do IVA para que o valor global das obras de reabilitação e afins realizadas em imóveis destinados a habitação beneficiem da taxa reduzida de IVA de 6%»**, o qual foi acompanhado da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG).

O Projeto de Lei foi admitido no dia 3 de março de 2023, data em que baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF), tendo sido anunciado na reunião plenária do dia 8 de março.

A iniciativa foi agendada, por arrastamento, para a reunião plenária de 15 de março.

❖ Análise do Diploma

Objeto e Motivação

Na exposição de motivos que antecede a iniciativa em análise, os proponentes começam por fazer alguns considerandos sobre a situação da habitação em Portugal, argumentando que “em sede de apoios fiscais à habitação, há muito por fazer” e que “o esforço de redução desta carga fiscal deve [...] incidir com maior premência nas empreitadas de recuperação e conservação de imóveis afetos à habitação”, promovendo assim uma “reforma estrutural” tendente à mobilização de património devoluto e de novas respostas a preços acessíveis e compatíveis com os rendimentos das famílias.

Em concreto, defendem os proponentes que “a promoção da reabilitação enquanto veículo de regeneração urbana e promoção da oferta de habitação a custos comportáveis, deve ser alavancada com políticas fortes de incentivo fiscal que retirem peso ao valor final das obras”.

Face ao exposto, através da iniciativa em análise, propõe a alteração da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), incidindo sobre a verba 2.27, sendo acrescentados, no âmbito dos bens e serviços sujeitos a taxa reduzida, os trabalhos de limpeza e os materiais incorporados, independentemente do peso dos mesmos no valor global da prestação dos serviços.

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa em apreço assume a forma de Projeto de Lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que

traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que a iniciativa define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

Quanto à observância do disposto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR e no n.º 3 do artigo 167.º da CRP, que consubstanciam a chamada «lei-travão», apesar da referência que consta no artigo 3.º sobre a iniciativa entrar em «vigor após a aprovação do Orçamento do Estado subsequente», refere a nota técnica parecer poder presumir-se que a intenção do proponente é, antes, a de que os efeitos orçamentais da iniciativa se produzam com a entrada em vigor do próximo Orçamento do Estado. Assim, por cautela, propõe-se que, numa fase subsequente, seja reconsiderada a referência a «após aprovação do Orçamento do Estado subsequente», substituindo-a por «com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação» ou, mais simplesmente, «com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação».

Nesta fase do processo legislativo, e sem prejuízo de melhor análise em sede de especialidade e/ou redação final, em caso de aprovação, a iniciativa em análise não suscita, de acordo com a nota técnica, questões de relevo no âmbito da lei formulário nem das regras de legística formal, havendo apenas observações pontuais a este respeito, de onde se realça a observação feita acima a respeito do artigo 3.º da iniciativa.

Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante para contextualizar a iniciativa em apreço, remetendo adicionalmente ainda para os instrumentos de política europeia relevantes e descrevendo, ainda, o regime comparável de Espanha, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

❖ Antecedentes e enquadramento parlamentar

Com objeto e/ou âmbito idêntico ou conexo com o da iniciativa em apreço, identifica-se o **Projeto de Lei n.º 654/XV/1.ª (PSD)** - «Medidas fiscais para uma intervenção social para resolver a grave crise no acesso à habitação própria, o aumento dos encargos gerados com a subida dos juros no crédito à habitação e a promoção de medidas que incentivem uma melhor afetação dos prédios devolutos e o fortalecimento da confiança entre as partes nos contratos de arrendamento», o qual incide, entre outras temáticas fiscais, sobre matéria similar ao objeto da iniciativa em apreço.

Na XIV Legislatura, há a referir, por incidir sobre matéria conexas com o objeto da iniciativa em análise, a **Proposta de Lei n.º 9/XIV/1.ª (ALRAM)** - «Pela justa

Comissão de Orçamento e Finanças

equiparação da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., na aplicação da taxa reduzida do IVA à reabilitação de edifícios para habitação social», a qual foi retirada no dia 12 de outubro de 2022.

❖ **Consultas e contributos**

Atenta a matéria da iniciativa em análise, a nota técnica sugere ser pertinente consultar o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

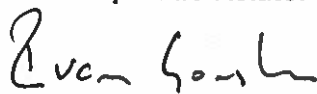
A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 607/XV/1.ª (CH) - «Altera o Código do IVA para que o valor global das obras de reabilitação e afins realizadas em imóveis destinados a habitação beneficiem da taxa reduzida de IVA de 6%»** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares e os deputados únicos representantes de partido o seu sentido de voto para o debate em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

- **Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 607/XV/1.ª (CH) - «Altera o Código do IVA para que o valor global das obras de reabilitação e afins realizadas em imóveis destinados a habitação beneficiem da taxa reduzida de IVA de 6%».**

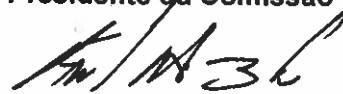
Palácio de São Bento, 15 de março de 2023,

O Deputado Relator



(Ivan Gonçalves)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)